



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CONTRATO Nº. 003/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2013.**

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – ME, com sede à Av. Manoel Goulart, nº.301, Bairro Vila Nova, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.225.026/0001-09, e inscrição Estadual nº. 562.149.076.116.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sra. MARLENE ROSA DE JESUS, brasileira, casada, microempresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 26.573.803-9 SSP/SP, e do CPF nº. 097.441.288-01, residente e domiciliado a Estrada da Colônia Mineira, nº. 109, Compl. A-18, Bairro Parque Residencial Jardins, em Presidente Prudente, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 001/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços concernentes à Locação de Maquinas Copiadora monocromática digital, para atender a demanda da Gerência de Secretaria de Controle e Gestão e Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os Equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura, sito á Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 em Santa Rita do Pardo.

2.2 – A CONTRATATA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato, conforme as especificações descritas na proposta – detalhe (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.3 – A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuado em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

2.4 – Sobre os equipamentos não requisitados pela Contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.

2.5 – Serão recusados os equipamentos que não atenderem as especificações constantes neste instrumento contratual e /ou que não estejam adequados para uso.

2.6 – Todas as despesas relativas à entrega e instalação dos equipamentos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer o valor de R\$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais) e para Secretaria de Controle e Gestão o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), sendo R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, decorrentes da execução, do objeto contratual, será efetuado até o 20 (vigésimo) dia do Mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do aceite, após a



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Prestar os serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal, quando da necessidade de Assistência a Contratante deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

5.3 – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo: cartucho de toner, cilindro e outros necessários pra o bom funcionamento dos equipamentos locados, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), exceto o papel.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.8 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

Secretária de Controle e Gestão
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretária de Controle e Gestão
Sub Unidade: 02.04.01 – Secretária de Controle e Gestão
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Classif. Orçamentária: 0003.2004 – Manut. Ativid. Secretaria Controle e Gestão
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Esporte e Lazer
Sub Unidade: 02.10.01 – Gerência de Educação Cultura esporte e Lazer
Função: Educação
Sub Função: 361 - Ensino Fundamental
Classif. Orçamentária: 0010.2018 – Manutenção Ensino Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de 11 de janeiro de 2013 á 12 de Março de 2013.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

8.3 – DAS MULTAS:

8.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.8 – DA RESCISÃO:

8.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.11 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Janeiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARLENE ROSA DE JESUS PRES. PRUDENTE – ME
Marlene rosa de Jesus
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cristiane da silva Freitas
CPF 951.849.101-15

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20